1 2 9 0 SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL UNIVERSIDADE D COIMBRA

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia para Aquisição de Serviços de Comunicações

Ref.ª CPG01/22

• **Sede:** Rua Dr. Guilherme Moreira Nº 12, 3000-210 Coimbra - N.I.P.C. 600 038 106 - Telef.: +351 239 855 950 - Email: gabadmin@sas.uc.pt.
• **Órgão Responsável do Procedimento:** Divisão de Compras e Logística dos SASUC – Rua Avelar Brotero Nº33 – 3030-317 Coimbra – Telef. +351 239 240 855 - E-mail: dcl@sas.uc.pt.

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS 4

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 4
Cláusula 1.ª 4
Objeto Contratual 4
Cláusula 2.ª 4
Contrato 4
Cláusula 3.ª 4
Prazo 4

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 5

SECÇÃO I | OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE 5
SUBSECÇÃO I | **DISPOSIÇÕES GERAIS** 5
Cláusula 4.ª 5
Obrigações Principais dos Prestadores de Serviços 5
Cláusula 5.ª 5
Locais da Prestação dos Serviços 5
Cláusula 6.ª 6
Garantia de Continuidade do Serviço 6
Cláusula 7.ª 6
Patentes, Licenças e Marcas Registadas 6
Cláusula 8.ª 6
Dever de Sigilo 6
Cláusula 9.ª 7
Prazo do Dever de Sigilo 7

SEÇÃO II | OBRIGAÇÕES DOS SASUC 7
Cláusula 10.ª 7
Preço Contratual 7
Cláusula 11.ª 7
Prazo e Condições de Pagamento 7

CAPÍTULO III - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO 8
Cláusula 12.ª 8
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual 8

CAPÍTULO IV - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO 8
Cláusula 13.ª 8
Responsabilidade das Partes 8

Cláusula 14.ª 9
Penalidades Contratuais 9
Cláusula 15.ª 9
Casos Fortuitos, de Força Maior ou Conflitos Laborais 9
Cláusula 16.ª 10
Resolução Sancionatória 10

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 10
Cláusula 17.ª 11
Foro Competente 11

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS 11
Cláusula 18.ª 11
Comunicações e Notificações 11
Cláusula 19.ª 11
Legislação Aplicável 11

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 12

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 12
Cláusula 1.ª 12
Definições 12

SECÇÃO I | REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 13
Cláusula 2.ª 13
Requisitos Gerais 13
Cláusula 3.ª 13
Requisitos Comunicações Móveis de Voz, Dados e SMS 13
Cláusula 4.ª 14
Requisitos Equipamentos para Comunicações Móveis de Voz e Dados 14
Cláusula 5.ª 15
Requisitos Comunicações Fixas 15
Cláusula 6.ª 17
Requisitos Circuitos de Dados e Internet 17
Cláusula 7.ª 20
Níveis de Serviço 20
Cláusula 8.ª 20
Mapa de Quantidades 20

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto Contratual

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual – Consulta Prévia - que tem por objeto principal a aquisição, pelos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, doravante designados por SASUC, de serviços de comunicações fixas e móveis de voz e dados e serviço de TV, indicados no Anexo A e que do mesmo faz integrante.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos regendo-se pelo estabelecido nos artigos 94º a 106º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

2. O contrato integra os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª
Prazo

A prestação de serviços terá início no dia 01 de janeiro de 2022 e manter-se-á em vigor até 31 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I | OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

SUBSECÇÃO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4.ª
Obrigações Principais dos Prestadores de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;

b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

c) Prestar assistência técnica a todos os equipamentos fornecidos no âmbito do presente contrato, durante a vigência do mesmo;

d) Suportar as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas e seu cargo.

3. O cocontratante é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à entidade adjudicante e decorrentes de quaisquer erros ou omissões da prestação de serviços.

Cláusula 5.ª
Locais da Prestação dos Serviços

Os locais de prestação dos serviços são os indicados na tabela seguinte:

Id	Local	Morada	Código Postal - Localidade	Coordenadas GPS
CRECHE	Creche	Rua Lourenço de Almeida Azevedo, n.º 25	3000-250 COIMBRA	40.2110512,-8.416143
JINF	Jardim de Infância	Av. Dias da Silva, n.º 7	3000-136 COIMBRA	40.2074749,-8.414013
R1P3	Residência Pólo III	Azinhaga de Santa Comba	3000-548 COIMBRA	40.220011, -8.418136

Id	Local	Morada	Código Postal - Localidade	Coordenadas GPS
R1P2	Residência Polo II-1	Rua Miguel Bombarda, n.º 1, Pinhal de Marrocos	3030-194 Coimbra	40.18668, -8.41473
R2P2	Residência Polo II-2	Rua Pedro Alpoim	3030-789 COIMBRA	40.185101, -8.416052
RAJA	Residência António J. Almeida	Rua António José de Almeida, n.º 206	3000-042 Coimbra	40.21223, -8.41735
ROBS	Residência Observatório	Lugar Almas de Freire - Santa Clara	3040-004 COIMBRA	40.198922, -8.443002
RPAV	Residência Padre António Vieira	Rua Padre António Vieira, n.º 38	3000-315 COIMBRA	40.210730, -8.423509
RCOMB	Residência dos Combatentes	Rua dos Combatentes, n.º 44	3030-181 Coimbra	40.2036, -8.41074
RLVAZ	Restaurante Luzio Vaz	Azinhaga de Santa Comba	3000-548 COIMBRA	40.220001, -8.417251
RVERMELH	Restaurante Vermelhas	Rua Teixeira de Pascoaes	3000-398 COIMBRA	40.214052, -8.407315

Cláusula 6.ª
Garantia de Continuidade do Serviço

O prestador de serviços deve assegurar a continuidade do serviço durante o período de vigência do contrato.

Cláusula 7.ª
Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade pública venha a ser demandada por, na execução do contrato, ter infringido, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, fica o prestador de serviços obrigado a pagar a indemnização devida, correspondente a todas as despesas que os SASUC devam efetuar e todas as quantias que devam pagar, seja a que título for, em consequência daquela infração.

Cláusula 8.ª
Dever de Sigilo

1. Para além da obrigação de sigilo que impende sobre o exercício da sua atividade, o prestador de serviços garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionadas com a atividade dos SASUC, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. O prestador de serviços é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, independentemente da natureza do vínculo subjacente a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta e independentemente da causa de cessação, bem como em caso de violação do dever de sigilo por parte de terceiros por si subcontratados ou por colaboradores desses terceiros.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª
Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar de cumprimento ou cessação, por qualquer causa do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SEÇÃO II | OBRIGAÇÕES DOS SASUC

Cláusula 10.ª
Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os SASUC devem pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal.

2. O preço base, preço máximo que os SASUC se propõem a pagar pela totalidade das prestações previstas no contrato, é de 34.368,00€ (trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos SASUC, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens para o respetivo local de entrega.

Cláusula 11.ª
Prazo e Condições de Pagamento

1. As condições de pagamento devem obedecer ao seguinte:

a) O pagamento será efetuado em prestações mensais;

b) As faturas serão enviadas à entidade adjudicante após o vencimento da obrigação respetiva, devendo mencionar o número de compromisso;

c) Os pagamentos serão efetuados até 30 dias após a receção da fatura.

2. Em caso de discordância, por parte dos SASUC, quanto aos valores indicados nas faturas ou documentos equivalentes, devem estes comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando estes obrigados a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova documentação devidamente corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas ou documentos equivalentes são pagos, preferencialmente, através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 12.ª
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. O prestador de serviços não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização dos SASUC.

2. Para efeitos de autorização pelo contratante público, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída, com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis ao cedente na fase de formação do contrato, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 e na primeira parte da alínea b) do n.º 3 do art.º 318 do CCP.

3. Os SASUC devem pronunciar-se sobre a proposta no prazo de 15 dias a contar da respetiva apresentação, desde que esta se encontre devidamente instruída.

CAPÍTULO IV - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.ª
Responsabilidade das Partes

1. Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

2. Os SASUC reservam-se o direito de proceder à verificação quantitativa e qualitativa da conformidade da prestação dos serviços, bem como a efetuar operações de controlo da boa execução do contrato.

Cláusula 14.ª
Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, pode o contratante público exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, em função do incumprimento detetado, de valor acumulado nunca inferior a 20% do preço contratual.
2. O disposto no número anterior é aplicável sem prejuízo do disposto na cláusula 16ª e do exercício de responsabilidade civil e criminal por atos cometidos durante a execução do contrato.

Cláusula 15.ª
Casos Fortuitos, de Força Maior ou Conflitos Laborais

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente epidemias, greves, tremores de terra, incêndios, inundações, sabotagem, atos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais, e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser, imediatamente, comunicada à outra parte, informando sobre o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6. Em caso de greve ou outros conflitos de trabalho, limitados à/s empresa/s do prestador de serviços, serão aplicadas as penalidades previstas nas cláusulas 14ª e 16ª por não cumprimento das obrigações contratuais.

Cláusula 16.ª
Resolução Sancionatória

1. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato e, se dele resultar qualquer prejuízo, quer para os SASUC, quer para terceiros, constitui fundamento para a resolução imediata do contrato, sem direito a indemnização, independentemente das demais sanções previstas na lei e dos outros procedimentos que os SASUC julguem dever adotar.

2. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e produz efeitos cinco dias após a receção dessa declaração, não sendo afastado se o prestador cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17.ª
Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.ª
Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Quaisquer alterações das informações de contacto constantes do contrato devem ser comunicadas à outra parte.

Cláusula 19.ª
Legislação Aplicável

O procedimento pré-contratual e o contrato são regulados pelo CCP e pela demais legislação portuguesa aplicável.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

a) Cartão SIM (Subscriber Identification Module) – Cartão Identificador do Subscritor do Serviço;

b) CAT – Centro de Apoio Técnico do prestador de serviço;

c) Disponibilidade da rede – Tempo durante o qual é possível efetuar e receber chamadas e/ou enviar dados entre dois equipamentos terminais, calculada em termos de percentagem sobre o tempo total considerado;

d) Equipamento terminal – Dispositivo eletrónico para acesso à infraestrutura de rede do prestador de serviço;

e) Intraconta – Comunicações de voz e SMS's realizadas entre equipamentos terminais com cartão SIM contratados pela entidade adjudicante do prestador de serviço (origem na rede Móvel e destino na rede móvel e origem na rede móvel e destino nos acessos primários da rede fixa) ou comunicações de voz com origem na rede fixa a partir dos acessos primários contratados com destino para os equipamentos terminais com cartão SIM contratados pela entidade adjudicante do prestador de serviço;

f) Nível de Serviço – Utilizado para designar Service Level Agreement (SLA): contrato que especifica os níveis de serviços ou standards de desempenho que o prestador de serviço se compromete a prestar a uma determinada entidade adjudicante, nomeadamente, a disponibilidade da infraestrutura e comunicações, confidencialidade, segurança dos dados, etc;

g) On-Net – Comunicações realizadas dentro da rede do prestador do serviço;

h) Off-Net - Comunicações realizadas para outras redes externas à rede do prestador do serviço;

i) Portabilidade – Serviço de rede que permite que um número originalmente atribuído pelo ICP – ANACOM a um dado prestador do serviço seja transportado para outro prestador do serviço;

j) Privação de serviço – Indisponibilidade de rede que impeça a utilização dos serviços objeto do contrato;

k) Serviço de dados - serviço de transporte de dados, permitindo a qualquer utilizador, através de equipamento apropriado, enviar e receber dados para outro ponto terminal;

SECÇÃO I | REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 2.ª
Requisitos Gerais

O prestador de serviços deverá cumprir os requisitos funcionais e técnicos mínimos definidos na Lei das Comunicações Eletrónicas (Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

Cláusula 3.ª
Requisitos Comunicações Móveis de Voz, Dados e SMS

1. O prestador de serviços não pode, em caso algum, estabelecer o pagamento de componentes fixas, designadamente a título de assinaturas, para qualquer dos serviços móvel de voz ou SMS a prestar (com exceção da plataforma Web para envio de SMS's).

2. O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:

a) Discriminar nos planos de preços as chamadas de voz efetuadas e recebidas, mensagens enviadas e recebidas e transmissão de dados por zonas geográficas;

b) Garantir a portabilidade de numeração para todos os serviços existentes no universo da entidade adjudicante sem qualquer custo;

c) Garantir o acesso aos serviços discriminados no presente Caderno de Encargos;

d) Disponibilizar a informação de faturação e consumo por cartões e cumprindo, no mínimo, os níveis obrigatórios estabelecidos pelo ICP-ANACOM;

e) Faturação ao segundo a partir do 1.º minuto;

f) Unidade de faturação de dados máximo 100 KB;

g) Garantir a possibilidade de barramento de chamadas;

h) Garantir a possibilidade da entidade adjudicante estabelecer um valor máximo (plafond) de comunicações, a atribuir a cada utilizador e sem consumos mínimos obrigatórios;

i) Garantir a possibilidade de emissão de uma fatura adicional por conta e em nome do utilizador após se ter atingido o limite de valor máximo;

j) Ultrapassado o valor máximo estabelecido no *plafond* o utilizador não poderá deixar de receber qualquer chamada, tão pouco deixar de comunicar para qualquer outro equipamento intraconta;

k) As soluções devem fornecer funcionalidades de limitador ou avisador ao utilizador final, de que o valor máximo de comunicações estabelecido pela entidade adjudicante está a ser atingido;

l) Garantir que a gestão de plafonds possa ser efetuada com periodicidade mensal;

m) A solução deve permitir a inibição do serviço de roaming.

n) Na utilização em roaming os tarifários deverão discriminar o consumo por zonas geográficas;

o) Ter disponível para fornecer, terminais e acessórios (telemóveis, smartphones, PDA's, etc.) com diversas opções em termos de marcas, modelos e sistemas operativos, atualizados tecnologicamente;

p) Disponibilizar à entidade adjudicante, com periodicidade mínima trimestral, novos catálogos/listas sobre os equipamentos e acessórios referidos na alínea anterior, com indicação do preço máximo para aquisição;

q) Disponibilizar à entidade adjudicante, via plataforma web, acesso a área reservada, para análise detalhada da faturação, com ocultação de dados pessoais;

3. O serviço de comunicações móveis de dados poderá ser utilizado nos seguintes casos:

a) No mesmo equipamento terminal utilizado para as comunicações móveis de voz, com um único cartão SIM;

b) Num equipamento específico para comunicações móveis de dados com interface USB e/ou WI-FI.

Cláusula 4.ª
Requisitos Equipamentos para Comunicações Móveis de Voz e Dados

O prestador de serviços obriga-se a fornecer os equipamentos conforme descrito nos quadros seguintes:

Tipo de Equipamento	Condição	Quantidade	Especificações
Telemóvel gama BAIXA	Desbloqueado	20	Possibilidade de efetuar e receber chamadas telefónicas e sms, ser fiável, ter elevada autonomia com mínimo de 240 h em stand-by, boa robustez, tecnologia 2G, dualband, alta voz e incluir auricular para mãos-livres.
Telemóvel gama média	Desbloqueado	20	Para além das caraterísticas anteriores, deverá ter câmara fotográfica com mínimo de 3,2 Megapixel, Memória interna de 4GB, 512MB memória RAM, mínimo de

Tipo de Equipamento	Condição	Quantidade	Especificações
			240 h de autonomia em stand-by, comunicação Bluetooth, GPS e incluir auricular para mãos-livres.
Telemóvel gama alta	Desbloqueado	10	Para além das caraterísticas anteriores, deverá ter as seguintes caraterísticas mínimas adicionais: • Tipo smartphone; • Tecnologia 5G; • WiFi: sim (a/b/g/n/ac) 2.4 e 5 Ghz; • Bluetooth 5.0; • Sincronização com PC; • GPS; • NFC; • USB Type-C (2.0); • Ecrã TFT FHD+; • Resolução do ecrã (pixel): 2400 x 1080 401 ppi; • Câmara fotográfica com resolução tripla (48+5+2) MPxl, gravação de vídeo e resolução da câmara frontal de 8 MPxl; • Processador Octa-Core (2x2.2GHz + 6x 2.0Ghz); • Dual Sim; • 64GB de memória interna; • Cartão Micro SD até 1TB; • Antena GPS incluída

Cláusula 5.ª
Requisitos Comunicações Fixas

1. Os serviços de comunicações fixas de voz, devem cumprir os seguintes requisitos funcionais mínimos:

a) Garantir a faturação ao segundo a partir do primeiro minuto;

b) Disponibilizar a informação de faturação e consumo por linhas telefónicas e cumprindo, no mínimo, os níveis obrigatórios estabelecidos pelo ICP-ANACOM;

c) Garantir a possibilidade de barramento de chamadas de voz para destinos móveis e/ou chamadas de valor acrescentado;

2. O prestador de serviços de comunicações de voz, obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos mínimos:

a) Garantir a portabilidade da numeração existente no universo da entidade adjudicante, sem custos associados;

b) Assegurar a capacidade de efetuar e receber chamadas de voz de e para qualquer número pertencente ao Plano Nacional de Numeração (PNN) em vigor;

c) Assegurar a capacidade de efetuar e receber chamadas de voz de e para qualquer rede de telecomunicações internacional que utilize numeração válida e reconhecida internacionalmente pelas entidades competentes;

d) Garantir a possibilidade de disponibilização de acessos analógicos, RDIS primários (PRI), RDIS básicos (BRI) e circuitos IP com largura de banda adequada, nos interfaces e conectores especificados pelas entidades adquirentes, em função das suas necessidades de escoamento de tráfego de voz, assegurando a compatibilidade com a rede interna existente;

e) Garantir que as comunicações de voz, independentemente da tecnologia de suporte, ocorrem em tempo real e apresentam a qualidade prevista e reconhecida nas normas internacionais, por via de um controlo adequado dos parâmetros de compressão, largura de banda, contenção, latência e jitter dos circuitos que suportam as comunicações de voz;

f) Assegurar a disponibilidade do serviço de voz, durante o período de execução do contrato, no mínimo de 99,90%, independentemente da opção tecnológica adotada devendo, se necessário, incluir mecanismos de securitização dos serviços;

g) Garantir que o tempo médio anual de reposição do serviço de voz afetado após participação da anomalia por parte da entidade adquirente não exceda o máximo de 4 (quatro) horas seguidas (HS).

2. Os locais para instalação dos serviços de comunicações fixas de voz são os descritos no quadro seguinte:

Local	Descrição	Tipo de serviço
RPAV	Residência Padre António Vieira	Linha analógica
R1P2	Residência Polo II-1	Linha analógica
R2P2	Residência Polo II-2	Linha analógica
RLVAZ	Restaurante Luzio Vaz	2 Linhas analógicas
CRECHE	Creche	2 Linhas analógicas
JINF	Jardim de Infância	Linha analógica
RVERMELH	Restaurante Vermelhas	Linha analógica
RJJ	Residência J. Jacinto	Linha analógica
RAJA	Residência António J. Almeida	Linha analógica
R1P3	Residência Pólo III	Linha RDIS, acesso

Local	Descrição	Tipo de serviço
RPAV	Residência Padre António Vieira	Linha analógica
		básico
RCOMB	Residência dos Combatentes	Linha analógica

Cláusula 6.ª
Requisitos Circuitos de Dados e Internet

Os serviços de dados e internet a prestar deverão observar os seguintes requisitos:

1. Equipamentos

a) O fornecimento dos circuitos de dados terá de incluir obrigatoriamente o fornecimento dos respetivos equipamentos de ligação à Internet (ROUTER e respetivos interfaces de ligação) em regime de aluguer.

b) Os equipamentos deverão ser dimensionados para o número de utilizadores existentes no seu ponto de fornecimento, deverão poder ser geridos por equipa técnica dos SASUC e deverão cumprir os seguintes requisitos técnicos:

Router Fixo Cisco C897VA-M-K9 ou equivalente

Req.	Descrição
R1	Interface WAN de acordo com a tecnologia fornecida;
R2	Interfaces LAN de tecnologia FastEthernet ou superior - mínimo 8 interfaces RJ45 (gerenciáveis);
R3	Auto Media Device In/Media Device Cross Over (MDI-MDIX)
R4	Suporte de configuração do tipo SmartPorts
R5	Interface de gestão RJ45 (consola)
R6	Não é desejado o suporte de tecnologia sem fios;
R7	Número de utilizadores recomendados: mínimo 30 utilizadores
R8	Suporte de Routing Information Protocol versões 1 e 2 (RIPv1 e RIPv2)
R9	Suporte de Generic Routing Encasulation (GRE) e Multipoint GRE (MGRE)
R10	Suporte de Standard 802.1d Spanning Tree Protocol
R11	Suporte de Layer 2 Tunneling Protocol (L2TP) e L2TP versão 3 (L2TPv3)
R12	Suporte de Network Address Translation (NAT) e Port Address Translation (PAT)
R13	Suporte de Dynamic Host Configuration Protocol (DHCP) server, relay, and client
R14	Suporte de Dynamic Domain Name System (DNS)
R15	Suporte de DNS Proxy
R16	Suporte de DNS Spoofing
R17	Suporte de Access Control Lists (ACLs)
R18	Suporte de IPv4 e IPv6 Multicast
R19	Suporte de Open Shortest Path First (OSPF)

Req.	Descrição
R20	Suporte de Border Gateway Protocol (BGP)
R21	Suporte de Performance Routing (PfR)
R22	Suporte de Enhanced Interior Gateway Routing Protocol (EIGRP)
R23	Suporte de Virtual Route Forwarding (VRF) Lite
R24	Suporte de Next Hop Resolution Protocol (NHRP)
R25	Suporte de Bidirectional Forwarding de tection (BFD)
R26	Suporte de Web Cache Communication Protocol (WCCP)
R27	Suporte de Switched Port Analyzer (SPAN)
R28	Suporte de 802.1Q VLANs - mínimo 14 VLANs configuráveis
R29	Suporte de Switched Port Analyzer (SPAN)
R30	Suporte de Storm Control
R31	Suporte de Internet Group Management Protocol Version 3 (IGMPv3) snooping
R32	Suporte de 802.1x
R33	Suporte de Secure Sockets Layer (SSL) VPN para acesso remoto seguro
R34	Suporte de Hardware-accelerated DES, 3DES, AES 128, AES 192 e AES 256
R35	Suporte de Public-key-infrastructure (PKI)
R36	Suporte de IPsec: mínimo de 25 túneis
R37	Suporte de IPSec 3DES terminação/iniciação
R38	Suporte de NAT transparency
R39	Suporte de Dynamic Multipoint VPN (DMVPN)
R40	Suporte de Tunnel-less Group Encrypted Transport VPN
R41	Suporte de VRF-aware Ipsec
R42	Suporte de IPsec sobre IPv6
R43	Suporte de tecnologia Adaptive Control
R44	Suporte de Session Initiation Protocol (SIP) application-layer gateway
R45	Firewall: Zone-Based Policy, VRF-aware stateful inspection routing e Stateful inspection transparent
R46	Suporte de Advanced application inspection and control
R47	Suporte de Secure HTTP (HTTPS), FTP e Telnet Authentication Proxy
R48	Suporte de Port Security estática e dinâmica
R49	Suporte de Intrusion Prevention System (IPS)
R50	Suporte de Class-Based Traffic Policing (CBTP)
R51	Suporte de Class-Based Traffic Shaping (CBTS)
R52	Suporte de Weighted Fair Queuing (WFQ)
R53	Suporte de Class-Based WFQ (CBWFQ)
R54	Suporte de Low-Latency Queuing (LLQ)
R55	Suporte de Policy-based routing (PBR)
R56	Suporte de Class-Based QoS MIB
R57	Suporte de Class of service (CoS)-to-differentiated services code point (DSCP) mapping

Req.	Descrição
R58	Suporte de Class-Based Weighted Random Early Detection (CBWRED)
R59	Suporte de Network-Based Application Recognition (NBAR)
R60	Suporte de Link fragmentation and interleaving (LFI)
R61	Suporte de Resource Reservation Protocol (RSVP)
R62	Suporte de Real-Time Transport Protocol (RTP) header compression (cRTP)
R63	Suporte de Differentiated Services (DiffServ)
R64	Suporte de pré-classificação e pré-fragmentação QoS
R65	Suporte de Hierarchical QoS (HQoS)
R66	Possibilidade de gestão através de Telnet, Simple Network Management Protocol Version 3 (SNMPv3), protocolo Secure Shell (SSH), interface linha de comando (CLI), HTTP e através de plataforma Cisco Prime sem perdas de funcionalidade
R67	Suporte de RADIUS e TACACS+

2. Serviços / Locais

Os serviços de dados e internet deverão satisfazer os requisitos descritos no quadro seguinte:

Local	Serviços	Nº de utilizadores	Perfil dos Utilizadores	Download / Upload	Contenção máxima
ROBS	Internet com tráfego ilimitado, IP Fixo e aluguer de equipamento	25	Investigadores	500 Mbps /100 Mbps	1:1
JI	Internet com tráfego ilimitado, IP Fixo e aluguer de equipamento	10	Administrativos	500 Mbps /100 Mbps	1:1
CRECHE	Internet com tráfego ilimitado, IP Fixo e aluguer de equipamento	2	Administrativos	500 Mbps / 100 Mbps	1:1
RVERM	Internet com tráfego ilimitado, IP Fixo e aluguer de equipamento	3	Administrativos e operadores de POS	500 Mbps / 100 Mbps	1:1

Os serviços de TV deverão satisfazer os requisitos mínimos descritos no quadro seguinte:

Local	Serviços	Nº de Canais	Nº de Box DVR
ROBS	Serviço IPTV com 150 anais e box DVR Full HD	150	1
REU	Serviço IPTV com 150 anais e box DVR Full HD	150	1

Cláusula 7.ª
Níveis de Serviço

Sem prejuízo de outros níveis de serviço fixados no presente procedimento o prestador de serviços deve cumprir os seguintes níveis de serviço mínimos:

a) Nomeação de um gestor de conta afeto à gestão do contrato;

b) Garantir um CAT com atendimento geral disponível 24 horas que garanta um tempo médio de atendimento mensal inferior a 10 minutos;

c) Garantir tempo de reposição de serviço contratado até dia útil seguinte;

Cláusula 8.ª
Mapa de Quantidades

Na tabela seguinte, para além do perfil de tráfego previsível, são apresentados os serviços/equipamentos para os quais a proposta deve definir preços e que serão utilizados para efeitos de avaliação da proposta.

Serviços / Equipamentos	**Quant. Mensal**	**Unidade**	**Preço Unitário Mensal**	**Valor Total Mensal**	**Valor Total Anual**
	(a)		(b)	(c) = (a)x(b)	(d) = (c)x12
Rede Fixa (Voz)					
Aluguer de linhas analógicas com portabilidade dos respetivos números	12	UN			
Aluguer de linhas RDIS - acesso básico	1	UN			
Comunicações Fixo – Fixo (números iniciados por 2)	3000	Minuto			
Comunicações Fixas para números iniciados por 707	1500	Minuto			
Rede Móvel – voz, sms e dados					
Mensalidade para cartões com comunicações móveis de voz e sms's	120	UN			
Comunicações Mensais Voz OnNet (entre cartões da VPN)	8000	Minuto			
Comunicações Mensais Voz OffNet – Mesmo Operador	10000	Minuto			
Comunicações Mensais Voz OffNet – Outras Redes Móveis	14000	Minuto			
Comunicações Mensais Voz OffNet - Rede fixa	5000	Minuto			
SMS Mensais OnNet (entre cartões da VPN)	150	UN			
SMS Mensais OffNet - Mesmo Operador	3000	UN			
SMS Mensais OffNet - Outras redes móveis	3000	UN			
SMS - Rede fixa	100	UN			
Internet no Telemóvel - plafond de 5 GB de dados	14	UN			
Banda Larga Móvel 4G – ilimitado	12	UN			
Banda Larga Móvel 4G – ilimitado, IP Fixo e Router	2	UN			

Serviços / Equipamentos	Quant. Mensal	Unidade	Preço Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
	(a)		(b)	(c) = (a)x(b)	(d) = (c)x12
Cedência de equipamentos terminais móveis de gama alta desbloqueados (com consumo mínimo obrigatório)	10	UN			
Cedência de equipamentos terminais móveis de gama média desbloqueados (com consumo mínimo obrigatório)	20	UN			
Cedência de equipamentos terminais móveis de gama baixa desbloqueados (com consumo mínimo obrigatório)	20	UN			
Rede Dados e internet					
Acesso Internet 500MB/100MB c/ IP Fixo, Equipamentos e Contrato de assistência	4	UN			
Serviço TV					
Serviço IPTV, 150 canais e box DVR Full HD, com bloqueio de subscrição de canais e serviços adicionais	2	UN			
Linha de dados ligação a extranet da SIBS (5M/5M)	1	UN			